



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 10/2024 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Aprova a suspensão, por tempo indeterminado, das aulas remanescentes do ano letivo de 2024 nos campi do Instituto Federal de Brasília – IFB.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB, por meio da sua Presidenta, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a greve legalmente deflagrada pelos (as) servidores (as) deste IFB desde 03/04/2024;

CONSIDERANDO o mapeamento do funcionamento das unidades do IFB frente à adesão dos servidores à greve;

CONSIDERANDO a Resolução RIFB-IFB nº 46/2020, que estabelece os parâmetros para organização dos Calendário Acadêmico dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO no 30/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, que aprova as datas base para o planejamento dos Calendários Acadêmicos do ano letivo 2024 para os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do Instituto Federal de Brasília;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão, por tempo indeterminado, das aulas remanescentes do ano letivo de 2024 nos *campi* do IFB por falta de condições técnicas, operacionais e pedagógicas.

Parágrafo único. Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput refere-se às aulas dos cursos técnicos/FIC, de graduação e de pós-graduação.

Art. 2º O pagamento dos auxílios alimentação, permanência e emergencial será mantido, em conformidade com as orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 3º As atividades e os pagamentos das bolsas dos projetos de Pesquisa e Extensão estão mantidos.

Art. 4º As pró-reitorias deverão emitir orientações, dentro de suas áreas de atuação, para o andamento das demais atividades durante o período de greve.

Parágrafo único. As direções gerais poderão emitir orientações complementares acerca do funcionamento das unidades durante o período de suspensão previsto no Art. 1º.

Art. 5º As atividades acadêmicas e administrativas que dependem de fomento externo ou parcerias com outras instituições deverão ser mantidas, sendo realizados os ajustes necessários.

Art. 6º As medidas previstas nesta resolução poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA**, em 07/05/2024 15:35:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 540667

Código de Autenticação: 44258a7665



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03, Edifício
Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154